

LEI Nº 233/93 DE 25 DE MARÇO DE 1.993.

"Fixa novos valores para os níveis salariais dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento salarial aos funcionários públicos Municipais efetivos e comissionados da seguinte forma: 36,67% (trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento) para os níveis 01 e 02, e de 40% (quarenta por cento) para os níveis 03 até o nível 20, como antecipação do aumento a ser concedido em Maio/93, passando a Escala de Níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VENCIMENTO
01	Cr\$-1.709.400,00
02	Cr\$-1.709.400,00
03	Cr\$-1.751.000,00
04	Cr\$-1.751.000,00
05	Cr\$-1.751.000,00
06	Cr\$-1.929.000,00
07	Cr\$-2.072.000,00
08	Cr\$-2.253.000,00
09	Cr\$-2.442.000,00
10	Cr\$-2.635.000,00
11	Cr\$-2.996.000,00
12	Cr\$-3.348.000,00
13	Cr\$-3.731.000,00
14	Cr\$-4.129.000,00
15	Cr\$-4.460.000,00
16	Cr\$-4.828.000,00

continua.....

17	Cr\$-5.304.000,00
18	Cr\$-5.540.000,00
19	Cr\$-6.084.000,00
20	Cr\$-6.420.000,00

ARTIGO 2º - Fica fixado para os funcionários comissionados, os salários abaixo, da seguinte maneira: Para os Níveis I ao Nível VI, aumento de 40%(quarenta por cento) e para os níveis de VII e VIII, aumento de 36,67%(trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento) como antecipação do aumento a ser concedido em Maio/93.

NÍVEL	VENCIMENTO
I	Cr\$-6.420.000,00
II	Cr\$-5.540.000,00
III	Cr\$-4.828.000,00
IV	Cr\$-4.129.000,00
V	Cr\$-3.348.000,00
VI	Cr\$-2.635.000,00
VII	Cr\$-1.929.000,00
VIII	Cr\$-1.709.400,00

ARTIGO 3º - Fica igualmente fixado em 40%(quarenta por cento) o aumento concedido aos professores, como antecipação do aumento a ser concedido em Maio/93.

NÍVEL	VENCIMENTO
N - A	Cr\$- 25.139,26
N - B	Cr\$- 26.657,34
N - C	Cr\$- 29.159,64
N - D	Cr\$- 31.234,67
N - E	Cr\$- 34.230,61
NÍVEL	VENCIMENTO
RE - I	Cr\$- 16.547,21
RE - II	Cr\$- 18.320,23



## P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L


continuação.....

RE - III	Cr\$-	21.312,81
RE - IV	Cr\$-	29.088,64
RE - V	Cr\$-	33.312,30

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 01 de Março de 1.993.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Março de 1.993.

  
CARLOS ANTONIO GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL